



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 092, de 2011.

LEI Nº 1844 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
VETERINÁRIO GRATUITO – AVG
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Todas as questões relativas à assistência veterinária gratuita e medidas relacionadas aos animais domésticos, no âmbito do município de Paraty, reger-se-ão pelas disposições desta lei, no que não conflitarem com as normas federais e estaduais editadas no uso de suas respectivas competências.

§ 1º – A assistência veterinária gratuita será oferecida em especial, para os animais que vivem nas ruas e em comunidades carentes, oferecerá os procedimentos necessários ao tratamento de todas as espécies de animais domésticos, incluindo vermifugação, vacinação múltipla, anti-rábica, e quando necessária vacina antitetânica. As cirurgias de esterilização de machos e fêmeas e cirurgias emergenciais, sempre objetivando a sobrevivência e o bem estar do animal, incluindo, quando se fizer necessário, os devidos tratamentos pré e pós-cirúrgico, para todos os animais devidamente cadastrados nos termos do art. 2º. Caso o animal não tenha o registro, este poderá ser cadastrado no ato do atendimento;

§ 2º – Caberá ao órgão público competente, a montagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos citados, fora das instalações do **Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**. Este local



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

funcionará como **Centro de Referência Animal - CRA** com clínica veterinária, ambulatório, farmácia, centro cirúrgico, laboratório de análises clínicas, bem como, para pré e pós-operatório dos animais. Além de possuir alojamentos na necessidade de tratamentos mais extensos e isolamento para casos de doenças infecto contagiosas, proverá aos animais assistidos, alimentação, higiene, saúde e bem estar, bem como a destinação adequada de dejetos.

§ 3º - Caberá à Prefeitura, firmar convênios com clínicas veterinárias de Paraty, durante o período de construção do **Centro de Referência Animal - CRA** devendo indicar local provisório para o atendimento dos animais de acordo com o parágrafo 2º, podendo este convênio ocorrer sempre que necessário.

§ 4º - **Aquele que levar o animal para atendimento veterinário no Centro de Referência Animal - CRA** ou local provisório, é obrigatoriamente responsável pela sua retirada após o fim do tratamento;

§ 5º - Na necessidade da construção de um canil municipal, como suporte no atendimento ou acolhimento dos animais de rua, este não poderá ser construído dentro das instalações do **Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**. O quadro administrativo, diretoria, gerência ou coordenação, deverá incluir profissionais de medicina veterinária contratados por período não superior a 12 (doze) meses e um mínimo de dois membros de ONG's de defesa animal;

§ 6º - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães, gatos, cavalos e muares através da esterilização, para isso poderá firmar parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com iniciativa privada.

§ 7º - Para o cumprimento e acompanhamento dos trabalhos determinados para o **Centro de Controle de Zoonoses** este deverá possuir um quadro funcional de nível superior cuja maioria seja de médicos-veterinários e com gerência ou direção ocupada por médico-veterinário, devendo ser instituído, de forma efetiva e sistemática, as seguintes ações:

1) Levantamento censitário da população animal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

II) Programa de esterilização em massa;

III) Identificação compulsória de animais: Animais domésticos errantes, animais com guardiões, animais que passam pelo **Centro de Controle de Zoonoses - CCZ** (para cirurgia de esterilização e os disponíveis para adoção);

IV) Instituição legal de guarda responsável;

V) Instituição de programação de adoção com animais devidamente **esterilizados, vacinados, vermifugados e com sorologia negativa para zoonoses endêmicas;**

VI) O **Centro de Controle de Zoonoses - CCZ** poderá firmar convênios com ONG's de defesa animal, bem como receber voluntários nos cuidados com os animais que por qualquer motivo estejam disponíveis para adoção em suas instalações.

Art. 2º – Todos os cães, gatos, cavalos e muares residentes no município de Paraty, deverão ser obrigatoriamente registrados no órgão responsável pelo Controle de Zoonoses competentes, **Centro de Referência Animal - CRA** ou estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pelo **Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**.

§ 1º – Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

I) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, as seguintes informações: número do Registro Geral Animal (RGA), data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, foto colorida do animal, nome do proprietário, número de sua Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- II) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, as seguintes informações: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida e foto do animal, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;
- III) A Carteira do RGA deverá ficar de posse do guardião do animal, e cada animal residente no Município de Paraty deve possuir um único número de RGA;
- IV) Uma das vias do formulário timbrado ficará arquivada no local onde o registro foi realizado; uma ficará com **Centro de Referência Animal - CRA ou estabelecimento conveniado**, a segunda será enviada ao órgão municipal pelo controle de zoonoses; e a terceira via, com o guardião do animal;
- V) Quando houver transferência de guarda de um animal, o novo guardião deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais;
- VI) Se o guardião não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro;
- VII) Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o inciso VI deste artigo, o guardião anterior permanecerá como responsável pelo animal; condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.
- VIII) No caso de perda ou extravio da carteira de RGA, o guardião deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou CRA ou estabelecimento veterinário credenciado onde realizou o registro a respectiva segunda via;
- IX) O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do guardião do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 (sessenta) dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ ou carteira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

X) Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou para o CRA, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias;

XI) Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao guardião ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º – O método de identificação utilizado será preferencialmente por meio de sistema eletrônico (microchipagem), chapa metálica, tatuagem e/ou outro método que seja de fácil aplicação e que não venha causar dano, nem dor ao animal; este número constará no RGA.

Art. 3º – Todo guardião de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra raiva, observando para revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único – A vacinação de que se trata o caput deste artigo, deverá ser feita gratuitamente pelo órgão público competente, durante todo o ano e em campanhas anuais.

Art. 4º – Cabe aos guardiões, bem como aqueles que vendem animais, a responsabilidade pela manutenção de cães, gatos, eqüídeos e muares em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, bem como, a destinação dos dejetos.

§ 1º – Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir pessoas e outros animais domésticos e causar acidentes.

§ 2º – Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus guardiões ou responsável provisório, no caso de lojas agropecuárias e criadores.

Art. 5º – Todo cão ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deverá usar obrigatoriamente coleira e guia, adequadas ao seu porte, devendo ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

conduzido por pessoas maior de idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

Art. 6º – Todo gato ao ser transportado em áreas públicas também deverá estar devidamente contido em caixas transportadoras apropriadas.

Art. 7º – O condutor de qualquer animal em via pública é o responsável pelo recolhimento dos dejetos produzidos pelo mesmo.

Art. 8º – Todo animal que for apreendido pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, ficará a disposição do proprietário por um período de **72 horas, após este período o animal terá o seguinte destino:**

I – Bovídeos e eqüídeos: disponibilizados para doação.

II – Cães e gatos: disponibilizados para doação.

§ 1º – Os bovídeos e eqüídeos serão resgatados mediante pagamento de multa e diária de permanência, conforme Código Tributário Municipal.

§ 2º – Os eqüídeos e muares mantidos no Centro de Controle de Zoonoses serão submetidos a banho carrapaticida e exame laboratorial para controle de Anemia Infecciosa Eqüina.

As despesas destes procedimentos correrão por conta do guardião no momento do resgate do animal.

§ 3º – O Corpo de Bombeiros apenas poderá resgatar animais de rua cuja conduta seja considerada feroz e cause risco real à sociedade. Na falta de um abrigo Municipal, estes cães serão enviados ao CCZ – Paraty, onde serão mantidos, em canil isolado, por um período de 20 dias. O animal terá seu comportamento avaliado pelo conselho consultivo. Caso o animal resgatado pelo corpo de bombeiros ou defesa civil não seja enquadrado no temperamento agressivo e feroz, este deverá ir para canil municipal e ou abrigos de ONG'S de defesa animal e disponibilizado para adoção. No caso de superlotação destes, o animal deverá retornar ao local de origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 4º – Deverá ser instituído um conselho consultivo, de caráter permanente, formado por médicos-veterinários e representantes dos seguintes segmentos: comunidade, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Secretarias de Saúde, da Agricultura e Meio Ambiente e representantes de ONGs de defesa animal, para acompanhamento dos casos tratados no § 3º do artigo 8 desta Lei.

Art. 9º – É proibido:

I – A comercialização de animais em vias e logradouros públicos, exceto em casas agropecuárias ou empresas de criadores obedecendo a norma de **higiene de que trata o art. 4º desta Lei.**

II – O abandono de animais em áreas públicas ou privadas, inclusive parques e jardins;

III – A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

IV – A utilização de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, violência ou prática que vá de encontro com a sua dignidade ou bem estar, sob qualquer alegação.

V – Expressamente, o extermínio de animais domésticos abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

VI – O resgate de animais não ferozes pelo corpo de bombeiros.

VII- O recolhimento de animais saudáveis pelo CCZ.

Art. 10 – A Prefeitura deverá realizar atividades educativas através do órgão responsável pelo controle de zoonoses, visando esclarecimento da comunidade em relação a cuidados e bem estar dos animais e para isso poderá realizar convênios com instituições não governamentais ao bem estar animal.

§ 1º O Poder Público fará realizar campanhas educativas e adoção, observado o disposto desta Lei:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- I – visando à prevenção do abandono e da superpopulação de animais;
- II – conscientizando a população da necessidade da posse responsável e do controle reprodutivo de animais;
- III – estimulando a adoção de animais abandonados.
- IV – difundindo a importância do respeito a todas as formas de vida.
- V – O CCZ poderá, juntamente com ONGS de defesa animal, organizar feiras de adoção dentro de suas instalações. O evento deverá ser divulgado pelos meios de comunicação local e os animais participantes deverão estar **limpos, vacinados, vermifugados e castrados** pela quadro de funcionários do próprio CCZ.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para tudo que determina esta lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, EM 25 DE JANEIRO DE 2012.**

DEILIMAR BARROS DA SILVA
Presidente